



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 309/98, de 20 de maio de 1998.

Certifico que a(o) presente *hi*
foi publicado no mural da Pre-
feitura no dia *20.05.98*
Retirado em *10.06.98*

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 259/97, DE 25.06.97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 7º da Lei Municipal nº 259/97, de 25/06/97 que estabelece normas, procedimentos e valores para fornecimento e cobrança do abastecimento de água, no âmbito do Município e dá outras providências, que passará a vigor com a seguinte redação:

“ART. 7º - Para efeitos de ressarcimento das despesas com a prestação dos serviços, fica estabelecido que os valores para cobrança da taxa de água, no âmbito do Município, ou seja, tanto no perímetro urbano, quanto na área rural, será o seguinte:

| | |
|--|-----------|
| TARIFA SOCIAL ATÉ 5 M ³ | 3,30 UFIR |
| DE 5,10 M ³ ATÉ 10 M ³ | 5,50 UFIR |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será cobrado 0,57 (zero vírgula cinquenta e sete) UFIR por metro cúbico de excesso, quando ultrapassar o consumo mensal de 10M³ (dez metros cúbicos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do metro cúbico excedente estabelecido no Parágrafo primeiro, às organizações de produção primária (avicultura, suinocultura, gado leiteiro, hortifruticultura e outras), devidamente cadastradas e aprovadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente”.

ART. 2º - Permanecem em plena vigência todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 259/97, de 25/06/97.

ART. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 20 DE MAIO DE 1998

Registre-se e Publique-se

[Assinatura]
Daltró Lipp Junior
Secretário da Admtn.

[Assinatura]
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º *309* do lv. *003* fls. *39* v e *40*
Mormaço, *20* de *maio* de *1998*